ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-387/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8096/2014
PROTOCOLO	:	1495538
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 866/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;
2. A formalização da nota de empenho observou às disposições previstas na Lei 8.666/93.
3. A execução financeira da nota de empenho mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 35/2014 - a formalização e execução financeira da Nota de Empenho 866/2014, extraída pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde em favor de Cargo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo automotor tipo ambulância UTI e equipamentos para o transporte de pacientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 15538/2014 - folhas 400/404).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da

formalização e execução da Nota de Empenho em epígrafe (Parecer nº 15268/2014 - folhas 405/406).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição ambulância UTI e equipamentos para o transporte de pacientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS adotou a modalidade de licitação - Pregão Presencial - realizando-o em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 866/2014 foi regulamente extraída em favor da empresa Cargo Veículos Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho	R$ 127.000,00
Despesa liquidada	R$ 127.000,00
Pagamentos efetuados	R$ 127.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 35/2014 - a formalização e

execução financeira da Nota de Empenho 866/2014, por observância às disposições das Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao presente caso.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - pregão presencial nº 35/2014, a formalização e execução financeira da nota de empenho nº 866/2014, por observância às disposições das Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e nº 4.320/64, aplicáveis ao presente caso. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator